LEI Nº 1.297, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Lei TODOS POR ELAS e define uma gama de ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR ELAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I - estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

II - clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

§1º Entre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos precedentes terão a responsabilidade de exibir, no interior de suas dependências e em um local de ótima visibilidade, preferencialmente próximo à entrada do estabelecimento e obrigatoriamente nos banheiros femininos, cartazes com se seguinte mensagem “ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE”.

§2º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

I - o número telefônico da Polícia Militar (190);

II - da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

III - da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher;

IV - o link da Delegacia Online da Mulher/SC: https://mulhersegura.org/preciso-de-ajuda/delegacia-da-mulher-online-em-santa-catarina;

V- instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e/ou violência.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários a aplicar as medidas previstas nesta Lei de forma efetiva.

Art. 3º Os estabelecimentos de que se trata esta Lei deverão adaptar-se aos dispositivos desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 25 de outubro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.10.25 13:14:00 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.10.25 13:13:48 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820